



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 497, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre autorização para doação
de terras, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a doar terras da municipalidade para fins de habitação, urbanização, crescimento e desenvolvimento urbanístico, investimento e empreendimento empresarial.

Parágrafo Único. Aplica-se esta Lei apenas a imóveis localizados na área urbana do Município.

Art. 2º Para fins de habitação poderão a receber imóvel, como doação, quem comprovar:

- I - receber no máximo até 02 (dois) salários mínimos;
- II- possuir filhos menores ou dependentes na totalidade dos membros de uma família;

III- não ser proprietário de nenhum imóvel neste Município.

§ 1º Os imóveis doados para fins deste artigo serão de no máximo 300 m² (trezentos) metros quadrados;

§ 2º Os imóveis doados para fins deste artigo não poderão ser alienados, alugados, ser objeto de permuta, ser objetos de hipoteca, nos primeiros 10 (dez) anos após a doação deste artigo;

§3º Para fins desta Lei terão preferência na ordem de doação os donatários que residam em área de risco, conforme Laudo Pericial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Para fins de doação para empreendimentos empresariais, comerciais, fica determinado que:

I- O poder executivo fica obrigado a celebrar um contrato com o donatário, constando:

- a) prazo para início e término da obra;
- b) finalidade do empreendimento;
- c) cláusula de reversão;
- d) descrição da área do imóvel doado.

§ 1º Qualquer descumprimento a este artigo, o imóvel doado retornará imediatamente ao patrimônio do município, e o donatário não terá direito a qualquer tipo de indenização, ainda que tenha feito alguma edificação;

§ 2º Se o imóvel que já fora doado, necessitar mudar o donatário e a sua finalidade, neste caso deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Coari, para deliberação;

§ 3º Com relação a este artigo fica determinado a doação de terras de no máximo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de pequeno porte, e de até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de médio porte, e de até 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de grande porte.

Art. 4º Tanto o poder executivo municipal como o poder legislativo municipal poderão requerer e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Fica revogado as disposições em contrario.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 10 de Setembro de 2007.



Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari